



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/COEXP/CGMAC/DILIC

**PROCESSO Nº 02022.000819/2006-48**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE

*Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) relativos ao licenciamento ambiental federal de perfuração marítima de poços de petróleo e gás natural, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).*

## INTRODUÇÃO

1. Com o objetivo de favorecer a padronização de procedimentos no âmbito de processos de licenciamento ambiental relativos à atividade de perfuração marítima de poços de petróleo e gás natural, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás (COEXP), da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros (CGMAC), estabelece a presente Nota Técnica.
2. Esta Nota Técnica determina normas e diretrizes para o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental dos Trabalhadores relativos às atividades de perfuração, completação e intervenção em poços de petróleo e gás natural.
3. Para fins de cumprimento das disposições desta Nota Técnica, entende-se o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores enquanto processo informativo de apoio à formação continuada dos trabalhadores, fundamentando-se em atividades metodologicamente organizadas e orientadas a abordar impactos diretos e indiretos do empreendimento licenciado, bem como as medidas de controle adotadas para o monitoramento e a mitigação de tais impactos.

## LEGISLAÇÃO E NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS

4. O conteúdo desta Nota Técnica está amparado no seguinte arcabouço normativo:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 6.938, de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA);
- Decreto nº 99.274, de 6.6.1990 (Regulamenta a PNMA);
- Lei nº 9.795, de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA);
- Decreto nº 4.281, de 25.6.2002 (Regulamenta a PNEA);
- Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 (Regulamenta o Licenciamento Ambiental);

- Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 002, de 27.3.2012 (Diretrizes para programas de educação ambiental exigidos pelo IBAMA).

## PARÂMETROS METODOLÓGICOS

5. O PEAT deverá ser disponibilizado a todos os trabalhadores envolvidos na atividade de perfuração, contratados ou terceirizados, e que atuem nas embarcações de apoio e sondas, embarcados ou não.
6. A empresa operadora licenciada deverá assegurar a disponibilidade de recursos essenciais para a aplicação do PEAT, tais como profissionais qualificados, local com infraestrutura adequada e materiais de apoio.
7. Nas ações do projeto, recomenda-se evitar, sempre que possível, o uso de termos técnicos alheios à rotina dos trabalhadores.
8. A depender do público, deverão ser organizadas ações do projeto específicas de acordo com o idioma.
9. Salvo exceções justificadas, é vedada a realização de ações do projeto nos momentos de desembarque, logo após os turnos de trabalho ou em horários de folga. Denúncias acerca do descumprimento dessa determinação deverão ser encaminhadas para a Linha Verde do IBAMA, cujo número deverá ser disponibilizado em todos os materiais de apoio.
10. O material de apoio audiovisual deverá ser disponibilizado em língua portuguesa e legendado em língua inglesa. O material impresso deverá ser disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa.
11. Caso haja importante quantitativo de trabalhadores estrangeiros, a empresa poderá disponibilizar material audiovisual similar também em inglês.
12. Todos os materiais de apoio deverão estar em conformidade com as diretrizes do item 7, da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.
13. O conteúdo programático das ações do projeto deverá ser adaptado às diferentes atividades do empreendimento – perfuração, completação, intervenção – incluindo informações sobre impactos ambientais e riscos específicos de cada fase.
15. O programa do PEAT deverá ser distribuído em duas etapas: curso básico e curso continuado.
16. A empresa operadora licenciada deverá oferecer os cursos básico e continuado a todos os trabalhadores, conforme disposto no parágrafo 5º desta Nota Técnica, sendo a participação dos trabalhadores nas duas etapas de caráter obrigatório.
17. O conteúdo do curso básico do PEAT deverá ser padrão no que se refere às informações gerais sobre o licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços de petróleo e gás natural. O conteúdo do curso continuado deverá (i) incorporar resultados atualizados dos projetos ambientais desenvolvidos no âmbito do licenciamento ambiental e (ii) se adaptar às especificidades da bacia sedimentar e dos procedimentos operacionais da empresa operadora licenciada.
18. Os conteúdos mínimos que deverão ser abordados no curso básico são: (i) principais impactos ambientais da cadeia produtiva de petróleo e gás; (ii) medidas de prevenção, monitoramento, mitigação e/ou compensação exigidas pelo IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental; (iii) procedimentos gerais de gerenciamento a bordo e em terra dos resíduos, efluentes e emissões atmosféricas e (iv) medidas gerais de prevenção e resposta a acidentes ambientais.
19. Os conteúdos mínimos que deverão ser abordados no curso continuado são: (i) caracterização da bacia sedimentar (meios físico, biótico e socioeconômico); (ii) aspectos do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) adotado pela empresa; (iii) procedimentos específicos de gerenciamento a bordo e

em terra dos resíduos, efluentes e emissões atmosféricas; (iv) medidas específicas de prevenção e resposta a acidentes ambientais em seus postos de trabalho; (v) potenciais conflitos com as comunidades da área de influência, em especial com a pesca artesanal; (vi) potenciais impactos ambientais em Áreas Protegidas, incluindo Unidades de Conservação, situadas na área de influência do empreendimento; e (vii) resultados dos projetos de monitoramento e de mitigação de impactos exigidos pelo licenciamento ambiental. Este último conteúdo programático deverá ser atualizado anualmente.

20. Em decorrência de: (i) peculiaridades físicas, bióticas e socioeconômicas regionais; (ii) características dos empreendimentos e; (iii) especificidades do SGA das empresas operadoras licenciadas, deverá ser garantida a atualização dos conteúdos correspondentes, na etapa de curso continuado, aos trabalhadores provenientes (i) de empreendimento localizado em bacia sedimentar diferente do atual posto de trabalho; (ii) de empreendimentos com características diferentes do atual posto de trabalho; ou (iii) de outras empresas.

21. Para as atividades ou empreendimentos que tiverem duração inferior a 1 ano, a carga horária deverá ser proporcional à média de 30 minutos por mês, com um mínimo de 90 minutos, mesmo para aqueles com duração inferior a 3 meses.

22. A operadora que possuir mais de uma atividade de perfuração marítima licenciada pela COEXP poderá apresentar proposta de PEAT Unificado de Perfuração, contemplando inclusive atividades em diferentes Bacias Sedimentares. A operadora precisará adequar os conteúdos programáticos de acordo com as atividades desenvolvidas pela unidade marítima e sua localização. Nessa situação, o cronograma de planejamento das atividades do PEAT Unificado de Perfuração deverá ser anual e coincidir com o ano civil.

23. As empresas operadoras deverão apresentar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) em atendimento ao Termo de Referência emitido para a atividade e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica.

## AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24. As empresas operadoras licenciadas deverão encaminhar ao IBAMA, em até 90 dias após o encerramento da sua atividade, o Relatório de Atividades do PEAT, sintetizando: (i) o conjunto de atividades realizadas no período e (ii) uma avaliação qualitativa das ações do projeto e dos resultados alcançados.

25. O Relatório de Atividades do PEAT deverá apresentar a seguinte itemização:

- 1. Apresentação/Introdução: deverá conter (i) informações gerais sobre os empreendimentos e condicionantes atendidos, (ii) número do(s) processo(s) administrativo(s) relacionado(s), (iii) empresa e unidade responsável, (iv) objetivos gerais e (v) metas do projeto;
- 2. Público: deverá conter (i) o número de trabalhadores próprios e terceirizados atendidos por unidades de trabalho (sondas marítimas, embarcações de apoio e escritórios) e (ii) o percentual da força de trabalho participante das ações formativas do projeto;
- 3. Metodologia: deverá conter (i) carga horária total e por etapa/módulo, (ii) descrição sucinta do conteúdo programático, (iii) do material de apoio utilizado e (iv) dos locais de realização das ações do projeto;
- 4. Indicadores e avaliação dos resultados: deverá conter (i) descrição dos indicadores escolhidos para verificação dos objetivos e metas, (ii) descrição dos resultados, e (iii) sugestões e justificativa para ajustes, quando for o caso;
- 5. Equipe Técnica: deverá conter o nome dos profissionais responsáveis pela implementação do

projeto, destacando a formação dos responsáveis pelas ações do projeto;

- 6. Apêndice: deverá conter: (i) registro fotográfico das atividades, (ii) lista de presença e (iii) cópias do material de apoio utilizado nas ações do projeto.

26. As informações deverão ser apresentadas sempre que possível na forma de tabelas e/ou gráficos.

27. O Relatório de Atividades do PEAT deverá ser protocolado em dois arquivos separados para upload no sistema específico, um contendo a parte textual do relatório e outro o apêndice.

28. Os relatórios, excetuando-se os apêndices, não poderão exceder o limite de 15 laudas.

29. A empresa operadora deverá manifestar interesse caso opte pelo PEAT Unificado de Perfuração. Cabe à equipe técnica da COEXP avaliar a pertinência da solicitação e necessidade de abertura de processo administrativo específico. Nesse caso, os Relatórios de Atividades do PEAT Unificado de Perfuração deverão ser elaborados e apresentados anualmente no primeiro trimestre do ano subsequente à atividade. As informações específicas das unidades de trabalho deverão ser enviadas no apêndice do Relatório de Atividades do PEAT.

30. As operadoras que possuam PEAT em conjunto com atividades de produção de petróleo e gás anteriores à emissão desta Nota Técnica, não mais poderão apresentar as informações em processo único para as duas Coordenações (Exploração e Produção). A documentação pertinente ao PEAT, seja ele individual ou unificado, deverá ser encaminhada ao processo correspondente na Coordenação de Licenciamento de Exploração de Petróleo e Gás - COEXP.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31. Fica facultado às empresas que possuam PEATs já aprovados a adequação às diretrizes estabelecidas por esta Nota Técnica, devendo ser manifestada a opção no respectivo processo.

32. Considerando a dinâmica do trabalho nas atividades licenciadas e a possibilidade de intercâmbios de informações e de benefícios mútuos em diversos contextos socioeducativos, esta Coordenação receberá sugestões e propostas por parte das empresas, durante o biênio 2021/2022, para a execução parcial ou total do PEAT na modalidade de ensino a distância (EaD).

33. Ao longo desse biênio, o PEAT terá seu desenho reavaliado para determinar a inclusão ou não da modalidade EaD a partir de 2023.

34. Eventuais dúvidas das empresas operadoras responsáveis pela formulação e aplicação dos PEATs, advindas da constante mudança nas relações de trabalho e de casos específicos de atividades laborais e situações não abordadas nesta Nota Técnica, deverão ser submetidas a esta Coordenação para a definição dos procedimentos a serem seguidos.

35. Solicitações e orientações específicas poderão ser elaboradas por esta Coordenação em decorrência de particularidades de determinados empreendimentos licenciados.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MARCIA SALVADOR DE MELO, Analista Ambiental**, em 24/02/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON AUSTIN NEPOMUCENO MARCONDES, Analista Ambiental**, em 24/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL PINHAO DA SILVEIRA, Analista Ambiental**, em 24/02/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9258438** e o código CRC **5B6CB923**.

---

Referência: Processo nº 02022.000819/2006-48

SEI nº 9258438